

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR TERCEIRO VICE PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

RECURSO ESPECIAL nº: _____
AÇÃO REVISIONAL nº: _____
VARA DE ORIGEM: VARA UNICA DA COMARCA DE SAO JOSE DO OURO/RS

JOAO _____ e **BANCO FINASA BMC S/A** hoje denominado **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ação em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

As partes realizaram uma **COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**, pertinente ao Contrato de Arrendamento Mercantil sob nº **4200508721**, nos seguintes termos:

Neste ato, o autor-recorrente confessa dever a totalidade do débito decorrente do contrato sob nº **4200508721**, objeto da presente ação, devidamente corrigido até 05/08/2013, no valor de **R\$ 225.008,54 (duzentos e vinte e cinco mil, oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, com todos os acréscimos.

Não podendo pagar o débito integralmente e em melhores condições, o autor-recorrente solicitou, e o Banco-recorrido concordou em recebê-lo pelo valor de **R\$ 51.799,68 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**, nas seguintes condições:

O autor-recorrente deverá efetuar o pagamento da quantia de **R\$ 24.945,70 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)**, até o dia 15/08/2013, através de boleto bancário a ser emitido escritório terceirizado ML GOMES

ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 02.906.123/0001-11, servindo o comprovante de pagamento como recibo, porém, condicionado a regular compensação bancária.

Para a complementação da presente avença, o autor-recorrente oferece e concorda que o Banco-recorrido proceda ao levantamento de **R\$ 26.853,98 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)**, e suas correções e atualizações monetárias, dos valores que se encontram depositadas nos presentes autos.

Para tanto, **requer-se a imediata expedição do competente alvará de levantamento, bem como a transferência dos valores depositados nesses autos, através de ALVARÁ AUTOMATIZADO, em nome do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, CNPJ 07.207.996/0001-50, Agência 12-0, Conta Corrente 0900040-0, Banco 394.**

Saliente-se que o autor-recorrente responsabiliza-se pela quantia depositada judicialmente, independentemente de qualquer outro levantamento anterior a este acordo, utilizado para abatimento anterior de parte do débito e, caso a mesma seja inferior ao acima declarado, ficará o autor-recorrente obrigado a promover a sua complementação para a efetiva conclusão deste acordo, no prazo máximo de 05 dias a contar do protocolo desta, sob pena de descumprimento do acordo.

O presente acordo não implica em novação, nem desnatura o título e tampouco a garantia outorgada.

Na hipótese do Banco-recorrido, concordar em receber qualquer quantia após o vencimento, sobre a mesma incidirá, do vencimento até o respectivo pagamento, atualização monetária de acordo com o índice de variação da Taxa Referencial TR, mais juros de mora à taxa de 1% a.m. e multa de 2%.

Caso não haja o cumprimento dos termos avençados, a obrigação contratual retornará ao seu estado original, cancelando-se os benefícios concedidos o autor-recorrente para celebração deste acordo, com o vencimento antecipado do débito conforme os termos contratados e aplicação dos encargos moratórios, ratificando-se todas as cláusulas contratuais anteriormente firmadas, corrigindo-se o saldo devedor pelos índices estipulados no contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a recuperação de seu crédito e sem prejuízo da cobrança de honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo devedor da dívida e despesas judiciais e extrajudiciais.

O autor-recorrente, na qualidade de fiel depositário do bem Arrendado, permanecera na posse precária do bem até o efetivo cumprimento do acordo.

Com o cumprimento do presente acordo (Pagamento e levantamento judicial), considerar-se-á quitado o Contrato de Arrendamento Mercantil nº **4200508721**, e extinta a presente ação, não podendo as partes nada mais reclamar uma das outras, inclusive seus herdeiros e sucessores, quanto a este contrato.

O bem permanecerá arrendado ao Banco-recorrido, sendo que após o efetivo cumprimento do acordo (pagamento e levantamento judicial) o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, permitirá que o autor-recorrente solicite a transferência do bem, concedendo-se ao Banco-recorrido junto a 30 (trinta) dias a contar da referida solicitação junto a Central de Atendimento nos telefones 4004-4433 (nas capitais) e 0800 7224-4433 (nas demais localidades) para as providências devidas.

Os patronos renunciam a qualquer direito no que tange aos honorários de sucumbência da parte contrária, quer de uma quer da outra.

Havendo custas e despesas processuais remanescentes, estas serão de inteira responsabilidade do autor-recorrente, que desde já, renunciam o benefício da justiça gratuita caso este tenha anteriormente sido deferido.

Conforme entendimento jurisprudencial, o acordo pode ser celebrado entre as partes e homologado a qualquer momento, mesmo após sentença transitada em julgado, sendo ainda, após assinado irretroatável.

“Nada impede que seja celebrada e homologada transação após sentença (TFR-6ª Turma, AC 125-435-BA, rel. p.o ac. Min. Américo Luz, 24.8.88, homologaram a transação, por maioria, DJU 4.4.88, p.4.4761; JTA 108/23), desde que não transitada em julgado. (JTJ 152/200, 156/216). Admitindo a transação, mesmo no caso de sentença transitada em julgado: JTJ 151/873.

“Acordo homologado pelo Juiz, para pagamento parcelado da dívida, após sentença de mérito que julgara procedente a ação. Possibilidade, sem que isso implique em afronta ao art. 471 do Código de processo Civil (TSJ 5ª Turma, Resp 50.669-7S, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179)

“Com a assinatura e independentemente da homologação, a conciliação se torna irretroatável” (RT 497/87, RJTJESP 45/64).

Ademais, é importante ressaltar que as partes podem transigir a qualquer momento, já que o fim jurisdicional pretendido é a solução da lide.

Diante do exposto, requerem as partes o retorno dos autos a vara de origem para à **homologação** do presente acordo, **nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil**, para surtir seus efeitos legais, para a concretização da avença ora firmada.

Para tanto, **requer-se a imediata expedição do competente alvará de levantamento, bem como a transferência dos valores depositados nesses autos, através de ALVARÁ AUTOMATIZADO, em nome do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, CNPJ 07.207.996/0001-50, Agência 12-0, Conta Corrente 0900040-0, Banco 394.**

Requerem, outrossim, a desistência do presente recurso, bem como, prazo recursal e por via de consequência a imediata certificação do trânsito em julgado, e a extinção da presente demanda.

Nestes termos,
Pedem deferimento.

São José do Ouro, 06 de Agosto de 2013.

OAB/RS _____

THIAGO TEIXEIRA DA SILVA
OAB/PR 46.452

CPF/MF N°: _____